



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº e. 2067/17

PROTOCOLO Nº 15.204.051-2

DATA: 23/05/17

PARECER CEE/CEIF Nº 293/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DA
SALETE – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO BONITO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1506/18 – Sued/Seed, de 08/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse da Escola Estadual do Campo Nossa Senhora da Salete – Ensino Fundamental.

Esta Escola, localiza-se no Distrito de Sertãozinho, município de Campo Bonito. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4632/18, de 02/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 17/04/17 a 17/04/22.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 877/84, de 15/03/84 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2327/89, de 18/08/89. Obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 3447/13, de 31/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 85/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 29/01/12 a 29/01/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 117/18, de 14/05/18, do NRE de Cascavel, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/05/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° e. 2067/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3317/18 - CEF/Seed, de 02/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa do atraso do protocolado:** a Diretora da instituição de ensino justificou não ter protocolado o processo em tempo hábil, devido a troca do Secretário e o tempo necessário para o mesmo tomar conhecimento dos procedimentos do Sistema on-line.

(...) **Licença Sanitária** nº 10/17, de 09/11/17, com validade até 09/11/18.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** a instituição de ensino aderiu ao Programa, e está de acordo com a legislação vigente. Não foi possível a emissão do Atestado de Conformidade.

(...) Quadro de Avaliação Interna

Curso	Série	Matrículas (*)						Desistentes (*)						Transferidos (*)						Reprovados (*)						Concluintes/egressos (*)					
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO			
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017		
ENS. Fundamental	6º	11	12	14	07	16	05	00	00	00	00	00	02	01	04	01	02	00	01	00	00	00	09	10	10	06	14				
	7º	09	11	12	11	07	13	00	00	00	00	00	01	01	02	00	02	00	00	00	00	00	08	10	10	11	05				
	8º	14	10	10	12	11	05	00	00	00	00	00	03	00	00	00	00	00	00	01	00	11	10	10	11	11					
	9º	15	16	11	10	12	12	00	00	00	00	01	02	01	03	01	03	01	01	00	00	00	12	14	08	09	08				



PROCESSO N° e. 2067/17

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe ressaltar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 09/11/18, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Nossa Senhora da Salete – Ensino Fundamental, município de Campo Bonito, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 29/01/17 a 29/01/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° e. 2067/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício